



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental, em reunião do dia 26/03/2025, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA
CNPJ/CPF : 14.099.205/0001-80

Empreendimento : AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada BAIRRO DO ESPRAIADO número/km S/N KM 2.5 Bairro ESPRAIADO CEP 37620-000 Munhoz - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Munhoz (LAT) -22.6377, (LONG) -46.3484

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 5

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 806/2024

Motivo da decisão:

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO da solicitação da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA, inscrito no CNPJ 14.099.205/0001-80, para as atividades de: C-08-09-1 "Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares"; C-08-01-1 "Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis"; F-06-02-5 "Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos"; e C-08-07-9 "Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê", devido aos estudos ambientais insuficientes e a não constatação de viabilidade hídrica.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 27/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 27/03/2025 13:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.